

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 774, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDAO Certifico que este ato foi publicado na presente data Cocalzinho de Goias - Go

m 09 1 03 120 20

Dep. de Assuntos Institucionais a suridicas AUTORIZA A REVISÃO ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS OBJETIVANDO ATENDER AO ARTIGO 7°, VI DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A revisão salarial anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, a contar de 1º de fevereiro de 2020, com o percentual de 4,23 % (quatro vírgula vinte e três por cento), na forma de reposição salarial, com base no índice do INPC/IBGE de 1º de fevereiro de 2019 á 31 de janeiro 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de Março de 2020.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO Prefeito Municipal